EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 46/2019

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Luziânia-GO que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 183 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183. ***É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais.***

§ 1º. ***A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.***

§ 2º. ***A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.***

Art. 2º. O artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. ***As ações do Município de Luziânia na seara do desporto observarão:***

I – A autonomia das entidades e associações desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – Incentivo ao desporto educacional, entendido como aquele desenvolvido nas unidades de ensino municipais;

III – Incentivo ao desporto amador;

IV – Incentivo às atividades desportivas dos portadores de necessidades especiais;

V – Incentivo às atividades desenvolvidas pelos desportistas de alto rendimento;

VI – Incentivo e fomento ao desporto profissional;

VII – Incentivo na seara da saúde ao desenvolvimento de programas destinados ao tratamento e melhoria das condições físicas daqueles alcançados pela atenção básica.

§ 1º. O incentivo à prática desportiva far-se-á mediante fomento ou instituição de parcerias com entidades públicas ou privadas;

§ 2º. As ações relacionadas ao desporto ficarão sob a responsabilidade de órgão municipal com atribuições específicas;

§ 3º. Ao Município caberá assegurar as condições necessárias para desenvolvimento do desporto profissional e amador, destinando a esse fim, recursos humanos e materiais;

§ 4º. Poderá ser instituído e criado fundo especial, na forma preconizada da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à captação de recursos visando o fomento das atividades desportivas e de lazer no Município de Luziânia.

Art. 3º. O artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. O Município de Luziânia incentivará a prática recreativa, a fim de proporcionar qualidade de vida à população, garantindo ou incentivando a construção de espaços públicos destinados a esse fim.

Parágrafo único. Lei municipal definirá as diretrizes para o desenvolvimento da política de lazer.

Art. 4º. É revogado o artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás.

Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2019.

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente

JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário

IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário